

Propriedade Intelectual, Media, TI e Direito Público

Legal Flash | Portugal

23 de fevereiro de 2021



 Regulamentos Eco Design -Novos requisitos de conceção ecológica



I. Regulamentos Eco Design – novos requisitos de conceção ecológica

A Comissão Europeia, a 1 de outubro de 2019, adotou 10 regulamentos, diretamente aplicáveis a todos os Estados-Membros, para efeitos do quadro previsto pela Diretiva 2009/125/CE, e do seu artigo 15.º, para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia, revogando e/ou alterando o regime atualmente previsto, com o objetivo de otimizar o desempenho ambiental e energético dos produtos colocados no mercado europeu, e consequentemente reduzir o consumo de recursos naturais e energia.

A Comissão Europeia, estima um impacto de redução, até 2030, dos consumos energéticos em 167 TWh, correspondente a uma redução da emissão de pelo menos 46 milhões de toneladas de gases com efeito de estufa e ainda a uma poupança dos agregados familiares europeus de 150 euros por ano.

Com exceção de alguns regulamentos especificados, os demais, apesar de já se encontrarem em vigor, só são aplicáveis a partir de 1 de março de 2021, para os seguintes grupos de produtos:

- > Aparelhos de refrigeração (incluindo, com uma regulamentação autónoma, os aparelhos de refrigeração com função de venda direta, i.e., frigoríficos em supermercados, máquinas de venda automática)
 - Regulamento UE n.º 2019/2019, aplicável a partir de março de 2021.
- Máquinas de lavar roupa Regulamento UE n.º 2019/2023, aplicável a partir de março de 2021.
- Máquinas de lavar louça para uso doméstico Regulamento UE n.º 2019/2022, aplicável a partir de março de 2021.
- Ecrãs, incluindo televisores
 Regulamento UE n.º 2019/2021, aplicável a partir de março de 2021.
- > Fontes de luz e aos dispositivos de comando separados nos termos da Diretiva 2009/125/CE Regulamento UE n.º 2019/2020, aplicável a partir de setembro de 2021.
- Motores elétricos Regulamento UE n.º 2019/1781, aplicável a partir de julho de 2021.

Relembramos ainda os regulamentos que entraram já em vigor e já são aplicáveis:

- Equipamentos de soldadura
 Regulamento UE n.º 2019/1784 aplicável desde janeiro de 2021.
- Fontes de alimentação externas
 Regulamento UE n.º 2019/1782 aplicável desde abril de 2020.

CUATRECASAS

> Transformadores de pequena média e grande potência Regulamento nº2019/1783, aplicável desde novembro de 2019.

Em termos genéricos, estes regulamentos vêm estabelecer certos requisitos de conceção ecológica que podem ser enquadrados em quatro grupos:

- > Requisitos de eficiência energética. Geralmente por referência a um limite máximo do índice de eficiência energética (IEE);
- Requisitos funcionais. Requisitos referentes a funcionalidades que devem encontrar-se satisfeitas pelos respetivos grupos de produtos, como por exemplo, nos aparelhos de refrigeração a regulação de inverno deve ativar-se ou desativar-se automaticamente de acordo com a necessidade de manter os compartimentos para produtos congelados à temperatura adequada;
- Requisitos de eficiência na utilização dos recursos. A fim de promover a reparabilidade e, portanto, aumentar a duração de vida dos aparelhos, a Comissão Europeia adotou várias medidas destinadas a facilitar a reparação de produtos, assegurando a disponibilidade de peças sobressalentes, em particular:
 - peças sobressalentes estão disponíveis durante um longo período após a compra, por exemplo, 7 anos no mínimo para aparelhos frigorificos, 10 anos no mínimo para as máquinas de lavar e secar roupa doméstica. Adicionalmente, durante esse período, o fabricante deve assegurar a entrega das peças sobressalentes dentro de 15 dias úteis;
 - o s fabricantes têm de assegurar a disponibilidade da reparação e de informação técnicas de manutenção para os profissionais de reparação.
- Requisitos de informação. Informações que os fabricantes, os seus mandatários e ou importadores devem assegurar que são fornecidas nos manuais de instruções destinados aos utilizadores finais e instaladores, assim como a descrição de elementos que devem constar dos sítios na internet de acesso livre dos fabricantes, importadores ou mandatários.

O fabrico, importação e colocação no mercado de produtos em violação dos requisitos para a conceção ecológica de produtos constitui contraordenação económica grave, prevista e punida pelo Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, suscetível de aplicação de coimas até €24.000, nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Por último, é de notar que, como alternativa aos requisitos obrigatórios de conceção ecológica, podem ser apresentados pelos respetivos sectores acordos voluntários ou outras medidas de autorregulação. Caso determinados critérios sejam cumpridos, a Comissão Europeia reconhece formalmente estes acordos voluntários.

\sim

CUATRECASAS

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8°) | 1250-160 Lisboa | Portugal Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362 cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949 cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a <u>Task Force Coronavírus</u>, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email <u>TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com</u>. Através do nosso <u>website</u>, poderá também ler as <u>publicações</u> ou inscrever-se nos <u>webinars</u> que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em <u>inglês</u> e em <u>espanhol</u>.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa política de proteção de dados.

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.